

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista imóvel situado naquele município, necessário à construção de Centro de Saúde tipo V

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, uma área de terreno de 1.337,17 m² (um mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), sem benfeitorias situada no distrito e município de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, necessária à construção de Centro de Saúde tipo V, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 32.583/69, da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Tem início no ponto "0" (zero) situado no alinhamento da rua Francisco Miguel a 12,00 metros do vértice formado pelo cruzamento dos alinhamentos das ruas Francisco Miguel com a rua Felipe Cardoso; daí, deflete à esquerda em curva com o desenvolvimento de 12,12 metros, até o ponto "1" (situado no alinhamento da rua Felipe Cardoso); daí segue pelo alinhamento da referida rua no rumo de 52.º50'SO, na extensão de 37,60 metros, até o ponto "2", daí deflete à esquerda em curva com o desenvolvimento de 14,13 metros, até o ponto "3" (situado no alinhamento da rua Francisco Cardoso de Almeida); daí segue pelo alinhamento da referida rua com o rumo de 37.º10'SE, na extensão de 4,80 metros, até o ponto "4"; daí deflete à esquerda com o desenvolvimento de 12,78 metros, até o ponto "5" (situado no alinhamento da travessa dos Metalúrgicos); daí segue pelo alinhamento da referida travessa no rumo de 61.º25' NE, na extensão de 33,90 metros, até o ponto "6"; daí deflete à esquerda em curva com o desenvolvimento de 12,72 metros, até o ponto "7" (situado no alinhamento da rua Francisco Miguel); daí segue pelo alinhamento da referida rua no rumo de 19.º53' NO, na extensão de 12,40 metros, até o ponto "0" (zero) origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Fábrica da Igreja Matriz da Paróquia de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul, imóvel situado naquele município necessário à construção do 3.º Grupo Escolar.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Fábrica da Igreja Matriz da Paróquia de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul, uma área de terreno, com 4.481,66 m² (quatro mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) sem benfeitorias situada no distrito, município e comarca de Vargem Grande do Sul, necessária à construção do 3.º Grupo Escolar desta cidade, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 33.775/70, da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Tem início no ponto «A» situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas dos Paulistas com a rua Quinzinho Otavio daí, segue pelo alinhamento desta última, na extensão de 50,00 m., até o ponto «B» (situado no alinhamento da rua Projetada); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada rua, na extensão de 90,00 m., até o ponto «C» (situado no alinhamento da rua Belarmino R. Peires); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 50,00 m., até o ponto «D» (situado no alinhamento da rua dos Paulistas); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua na extensão de 90,00 m., até o ponto «A», origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de dois garrotes para o Governo do Estado do Paraná LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, autorizado a doar ao Governo do Estado do Paraná, dois garrotes, sendo um de nome «Joatibe» N.º — 695, e o outro de nome «Janeiro» NE — 704, no valor histórico de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), em permuta de dois garrotes da raça Holandesa, sendo um de nome «Ortigão Trumans» do Canguiri n.º 1.515, e o outro de nome «Canguiri Umava Royal» n.º 1.519, no valor histórico de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) de propriedade do Departamento de Produção Animal daquele Estado.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil aos 26 de julho de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1971

Da denominação a estabelecimento de ensino

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O CENE de Poá, em Poá, passa a denominar-se CENE «Padre Simon Switzer».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação
Publicado na Casa Civil aos 23 de junho de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente, aprovada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1970

Retificação

Artigo 1.º

Demonstração da despesa por categoria de programação, segundo as categorias econômicas:

Unidade Orçamentaria: Tribunal de Alçada Criminal Código: 01

Em categoria de programação

Onde se lê: Julgamento de Ações Criminais

Leia-se: Julgamento de Ações

Em especificação

Onde se lê: Despesas de Capital

Leia-se: Despesas Correntes

Artigo 2.º

Demonstração da despesa por categoria de programação segundo as categorias econômicas:

Unidade Orçamentaria: Tribunal de Alçada Criminal Código: 01

Em Categoria de Programação:

Onde se lê: Julgamento de Ações Criminais

Leia-se: Julgamento de Ações

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 13571 CC

Despacho do Governador, de 26-7-71

No proc. STA-1.971/71 — Aut. Prov. n.º 2 do proc. CEPAR n.º 2/71 — SSP-23.922/70 e SSP-480/70-STM., em que Waldir de Taurino solicita revisão de seu enquadramento na Lei de Paridade: "Indefiro, com fundamento nos pareceres do CEPS e da CEPAR, e na manifestação do Sr. Secretário do Trabalho e Administração que aprovo. Publicados os mesmos, restituam-se os autos, às origens".

Parecer do CEPS

Secretaria Executiva

Processo n.º 755/70-CEPS

Interessado: Waldir Taurino

Assunto: Mestre de Oficina, ref. "13", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, solicita reclassificação como Encarregado de Setor, ref. "16".

Informação n.º 5371-SF

Senhora Chefe:

Os apensos apresentam reivindicação de servidor enquadrado, por influência da Lei de Paridade, como Mestre de Oficina, PP-II, ref. "13". Julga-se com direito a enquadramento de Encarregado de Setor, ref. "13". Julga-se com direito a enquadramento de Encarregado de Setor, ref. "16". Alega exercício de fato neste último cargo.

E de se ponderar que a Lei de Paridade avaliou, objetivamente, os cargos exis-

tes. Não foi de sua intenção atingir casos individuais. Há, deveras, muitos servidores exercendo atribuições não constantes dos cargos para os quais foram nomeados; outros são aproveitados, em caráter precário, em funções quase sempre de encarregatura ou de chefia. O caso em tela parece enquadrar-se nesta segunda hipótese, conforme o fazem crer as provas. É problema de caráter geral e bastante complexo. Não há, no momento, estudos para examiná-lo, ao menos até quando não findar a aplicação da Lei da Paridade.

É o que nos cumpre dizer. Seção de Estudos de Remuneração, em 11 de janeiro de 1971.

Alahyr Ferreira da Cruz — Técnico de Administração

De acordo. Maria Stella C. Pamponet — Analista para Administração de Pessoal e Técnica de Administração-Chefe-Substituta.

De acordo. A consideração do Sr. Presidente. Secretaria Executiva do CEPS, em 26-1-1971.

Maria Amélia Braga — Diretora Técnica Transmitem-se a informação 28-1-71

as) Péricles Eugênio da Silva Ramos — Presidente do CEPS.

Parecer do CEPAR

Proc. n.º 2/71 — CEPAR — aut. prov. n.º 2/71. apensos nos 23922/70 STM. SP. 480/70

Interessado: Waldir de Taurino. Assunto: Mestre de Oficina — ref. "13" da Secretaria da Segurança Pública, solicita reclassificação como Encarregado de Setor, ref. "16".

O Interessado Sr. Waldir de Taurino, antigo ocupante de cargo de Mestre, ref. "31" T.P., enquadrado pela Lei Paritária, como Mestre de Oficina ref. "13" não se conformando com o novo enquadramento, solicita seja classificado como Encarregado de Setor ref. "16".

Esclarece na petição inicial que fora admitido no Serviço Público Estadual em 12-5-67, nas funções de Artífice e posteriormente aos 20-1-60 aproveitado como Mestre ref. "31" e presentemente, pela Lei Paritária, colocado na categoria de Mestre de Oficina ref. "13". Finaliza esclarecendo que — "quando no exercício efetivo, nas Garagens e Oficina cuida da manutenção de veículos que compõem a sub-frota da citada Secretaria sem contar funcionários que estão sob suas ordens, que vão desde simples bombeiros até mecânico especializado". Acrescenta ainda às suas alegações que além de supervisor de viaturas, atribuição a ele acometida por Portaria interna da Chefia do STM também substituiu no cargo de Redator, fazendo provas desta última alegação.

A Diretoria de Divisão do Pessoal, informa à fls. 3/4, que o interessado ocupa em caráter efetivo o cargo de Mestre de Oficina referência "13-B", lotado no STM e que anteriormente à vigência da Lei de Paridade ocupava o cargo de Mestre ref. "31"

Com a informação acima citada foi encaminhado à Consultoria Jurídica que nada esclareceu quanto a pretensão do interessado, deixando de analisar o pedido sob o aspecto administrativo e legal. Conclui aquela Consultoria Jurídica esclarecendo

simplesmente que não se trata de dúvida quanto a aplicação da Lei Paritária, mas de modificação, que acarretará alteração no D.L.C., o que será possível somente através de novo D.L., matéria esta de iniciativa do Sr. Governador.

O Sr. Procurador Seccional substituto da referida consultoria, acatando o pronunciamento da Sra. Procuradora do Estado, solicita audiência da CEPAR.

Convidada a falar, a Secretaria Executiva do CEPS esclarece que a Lei de Paridade não teve por objetivo resolver casos individuais mas sim proceder a avaliação dos cargos já existentes. Finaliza informando que há no quadro do funcionalismo, em geral, muitos servidores exercendo atribuições não atinentes aos cargos para os quais foram nomeados, outros exercendo funções em caráter precário quase sempre de encarregatura ou chefia como no presente caso. Quanto à solução, diz ser problema complexo, o qual só poderá ser analisado posteriormente.

Parecer

Constata-se preliminarmente que, o exercício de fato na função de encarregado de setor, não ficou bem caracterizado pois das provas juntadas destacamos:

1.º — a Portaria 61 fls. 6 do proc. 408-70 na qual é o interessado indicado para exercer a título precário as funções de encarregado de garagem do D.I. isto aos 19-11-63;

2.º — a Portaria 16-66 que também teve o mesmo objetivo, documento este datado de 15-6-66;

3.º — a Portaria 51-68, na qual é designado para as funções de supervisor de viaturas, documentos este datado de 8-10-68.

Pelo exposto concluímos que foi ele designado por Portarias internas, em períodos parcelados, não caracterizando assim